Cédula Rural Hipotecária

TİTULO....: B91330901-8 VENCIMENTO.: 03/12/2024 VALOR....: R\$ 100.000,00 REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º C. R. I. João Gilberto Gonçalves Filho - Oficial Titular Barão do Rio Branco, 1079 - Centro - Campo Grande - MS

EMITENTE(S): MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, Nacionalidade BRASILEIRA SEPARADA JUDICIALMENTE, filho(a) de JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA E HILDA MARI DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado (a SITIO SANTA CATARINA, SN, bairro RURAL, municipio de NOVA ALVORAD DO SUL-MS, 79140-000, inscrito no CPF sob n. 298.331.591-68 e RG 00010149 - SSP/MS, endereço eletrônico não informado.

03 de Dezembro de 2024, pagarei(emos) por esta Cédula Rura Hipotecaria, nos termos da Clausula "FORMA DE PAGAMENTO", abaixo, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MAT GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS, CNPJ 26.408.161/0001-02 estabelecido(a) no(a) AV. WEIMAR GONCALVES TORRES, 2047, na cidade of DOURADOS/MS ou à sua ordem, doravante denominado(a) CREDOR(A), a quantia of R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) em moeda corrente, o valor do credit deferido para INVESTIMENTO PECUARIO PARA AQUISICAO DE 59 VACAS NELORE D 1/2 ANOS..

Esta operação está registrada no Sistema de Operações de Crédito Rural do Proagro (Sicor) sob o n. 20191542939.

FORMA DE UTILIZAÇÃO: O financiamento será utilizado em reais, através o uma das seguintes formas:

- pagamento direto das verbas orçamentárias, mediante comprovação, ao vendedores/prestadores de serviço, em conformidade com o MCR - Manual d Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

- transferência da quantia liberada para minha(nossa) conta de depósito vista na Cooperativa, a saber:

FINALIDADE DO CREDITO - Obrigo-me(a-nos) a aplicar os recursos liberado exclusivamente na finalidade a que se destina este financiamento d investimento.

Obrigo-me(a-nos) ainda a manter à disposição do CREDOR, os comprovante das aquisições e despesas referentes ao empreendimento financiado, n minimo ate 1 (um) ano apos a quitação da divida. IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobr

Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação e

vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DEBITO EM CONTA:

Continua Proxima Pagina

Mari leide

- O(A) CREDOR(A) fica instruido(a), em caráter irrevogável irretratavel, a debitar na conta-corrente mantida na agência do CREDOR, de titularidade do(s) EMITENTE(S), os valores exigiveis por este titulo, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, diariamente, desde o vencimento até a integral liquidação da divida.
- II- O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se sempre a manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os debitos ora autorizados.
- III Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente de titularidade do(s) EMITENTE(S) para quitar todos os valores referidos neste titulo, no vencimento, fica o(a) CREDOR(A) instruido(a), em carater irrevogavel e irretratavel, tanto pelo(s) EMITENTE(S) como por seu(s) AVALISTA(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos por ele(s) no SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

FORMA DE PAGAMENTO - O crédito ora liberado deverá ser pago integralmente, acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios adiante ajustados, conforme cronograma abaixo, na praça de emissão deste título:

1a. Parcela: 03/12/2020, (20.0000%) Ta. Parcela: 03/12/2020, (25.0000%)

2a. Parcela: 03/12/2021, (25.0000%)

3a. Parcela: 03/12/2022, (33.3333%)

4a. Parcela: 03/12/2023, (50.0000%) 4a. Parcela: 03/12/2023, (50.0000%) 5a. Parcela: 03/12/2024, (100.0000%)

FORO - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

APLICAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS - Considerando que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes ao excesso, no montante de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste titulo incidirão juros a taxa efetiva de 12,000000% (DOZE POR CENTO) ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diaria. Os encargos financeiros serão exigiveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da divida.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer titulo, sem prejuizo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a divida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e Continua Proxima Pagina

Marileide

por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na clausul "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios d 1,000000 % a.a. (UM POR CENTO AO ANO) capitalizados mensalmente. N hipótese de vencimento antecipado da divida, por qualquer motivo, o encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) tera ainda, em caso de inadimplemento, o direito multa convencional de 10,000000 % (DEZ POR CENTO) incidente sobre principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referid multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciai e/ou honorarios advocaticios.

VENCIMENTO EXTRAORDINARIO - Podera o(a) CREDOR(A) suspender a utilizaçã do crédito e considerar vencida antecipadamente a divida, notificação judicial o qualquer aviso ou independentemente de extrajudicial, nos casos de:

inadimplemento ou mora, por parte do(s) EMITENTE(S), de seu Coobrigados ou Intervenientes, de quaisquer obrigações contraidas nest titulo ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraida pelo EMITENTE(S);

b) o(s) EMITENTE(S) ou qualquer Avalista ou Interveniente ser declarad falido, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou se torna

insolvente;

ocorrer fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha e C) desabono do conceito cadastral do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados o algum dos Intervenientes, tornando duvidoso o cumprimento da obrigações assumidas para com o(a) CREDOR(A), a exclusivo critério deste ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento

ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento falsidade da declaração a que alude o art. 1x, u1x, alinea "c", de preto nx 99.476, de 24-08-90; a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa de prevista neste título, sem prejuízo de o(a) CREDOR(A) comunicar esse fat Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nx 7.492, de 16-86 (Lei dos crimes contra o sistema financeiro nacional) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado previsto no o não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não import renúncia ou novação, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo, mesmo e tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações;

A extinção do vinculo associativo pelo desligamento do EMITENTE de associado, implicará no vencimento antecipado da divida ora assumida, cuj pagamento integral passará a con i

págamento integral passara a ser imediatamente exigivel, independente d qualquer notificação;

possuir(em) apontamento em órgãos restritivos de credito k) tiver (em) titulos de sua responsabilidade legitimamente protestado por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou reu(s em cobrança judicial ou sentença condenatoria transitada em julgado c não, responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

DECLARAÇÃO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do contido no Decreto Lei n Continua Proxima Pagina

Movileide

167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação do vencimento de que trata o Art. 11, Paragrafo Unico e o compromisso de fiel depositario de que tratam os Arts. 17 e 18. O não exercicio de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações.

GARANTIAS - Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA CEDULAR - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) EMITENTE(S) da(ao) o(s) seguinte(s) bens EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU: LOTE DE TERRENO DETERMINADO SOB Nx 07, DA QUADRA Nx 54 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA JARDIM PAULISTA, COM AREA TOTAL DE 420 M}, ONDE FOI EDIFICADO UM PREDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM AREA CONSTRUIDA DE 278,96 M}, CONFORME MATRICULA Nx 229.724, LIVRO Nx 2, FOLHA 01, LOCALIZADO E REGISTRADO NO MUNICIPIO E COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS, AVALIADO EM R\$ 642.937,10 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), DE PROPRIEDADE DA SRA. MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construidos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA da matricula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imoveis competente.

Além das declarações já prestadas no instrumento, resolve o EMITENTE prestar as seguintes declarações complementares, as quais são expressão da verdade sob pena de vencimento antecipado da divida:

a) que o imovel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Area de Preservação Ambiental) ou APP (Area de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos orgãos competentes;

b) que o imovel objeto da garantia não esta localizado em terras de ocupação indigena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

das hipóteses legais e contratuais de vencimento antecipado estabelecidas, as Partes ajustam que igualmente podera resultar no vencimento antecipado da divida se constatado, pela autoridade competente, que o imovel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indigena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

I.Fica assegurado ao CREDOR(A), através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar os bens dados em garantia. II.Podera o(a) CREDOR(A), caso a garantia vier a cair em nivel inferior a 110,00% (CENTO E DEZ POR CENTO) do valor do saldo devedor desta Cedula, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor Continua Proxima Pagina



motivada por débito(s) de encargos financeiros, exigir reforço o substituição da garantia, o que deverá ser atendido pelo(s) EMITENTE(S) n prazo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada o protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado da obrigações assumidas nesta Cédula. A comprovação do recebimento da cart ora mencionada se dará através de nota de registro da expedição postal o recibo protocolado de recebimento da correspondência.

III. Todas as despesas decorrentes desta Cédula, sejam as necessárias a su legalização ou as realizadas para segurança e garantia do crédito, são d responsabilidade do(s) EMITENTE(S), e serão exigiveis nas datas de sua respectivas efetivações, podendo o(a) CREDOR(A), caso o(s) EMITENTE(S) nã efetue o pronto pagamento, levá-las a débito de sua conta corrente d

depósitos à vista.

IV. Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar com quaisquer ônus e favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer form alienar, na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia, se prévia anuência do(a) CREDOR(A), por escrito, sob pena de venciment antecipado da divida.

V. O(A) CREDOR(A) podera exigir que o bem constitutivo da garantia sej coberto por seguro até a efetiva liquidação da obrigação garantida, em qu o CREDOR(A) será indicado(a) como exclusivo(a) beneficiário(a) da apólic securitária e estará autorizado(a) a receber a indenização para liquida

ou amortizar a obrigação garantida.

達埕 | Se esta cedula contiver garantia de PENHOR que recai sobre SAFRA, a Baites declaram que o PENHOR recaira também sobre os produtos, subproduto também garantirão este empréstimo, tudo até a integral liquidação de la independente de qualquer aditamento ou cultural liquidação de la independente de qualquer aditamento ou cultural liquidação de la cultural liquidação de l

derivados da safra empenhada, por extensão desta garantia, bens este também garantirão este empréstimo, tudo até a integral liquidação de la composição de la c

As Partes ajustam que o presente contrato bem como seus eventuai aditivos, anexos e borderôs poderão ser assinados digital o eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10 inciso 2, da Medida Provisória n. 2.200-2, as Partes expressament em utilizar e reconhecem como valida qualquer forma d comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico não utilizem de certificado digital emitido no padrã ainda que ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específic disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, competind exclusivamente ao Sicredi a definição sobre a forma aceita a est documento. A formalização das avenças na maneira supra acordada ser suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao present Contrato.

Continua Proxima Pagina



ORIGEM DOS RECURSOS: Declaro-me(amos) ciente(s) de que a presente operação efetuada com recursos próprios do(a) CREDOR(A), para financiamento de Investimento. DECLARAÇÃO REFERENTE A RENEGOCIAÇÕES

Ouanto às Resoluções 4.047 (PRONAF) e 4.048 (Programas Agricolas do BNDES), de 26/10/2012 e seguintes:

que não foi beneficiário de renegociações de investimento Declara em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, de que tratam essas resoluções, ou se renegociou, amortizou integralmente as parcelas previstas para o ano civil seguinte ao da renegociação (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recusros controlados do crédito rural.

2) Quanto às resoluções 4.117, 4.118, 4.119 e 4.131 de 02/08/2012 e

sequintes:

Declara que não foi beneficiário de renegociações de custeio e/ou investimento em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR de que tratam essas resoluções, ou, se renegociou, amortizou integralmente as parcelas previstas para o ano civil seguinte ao da renegociação (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recursos controlados do crédito rural.

3) Quanto à Resolução 4.028 (composição de divida no âmbito do PRONAF) de

18/11/2011 e seguintes:

Declara que não foi beneficiário de composição de divida em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, de que trata essa resolução, ou, se aderiu à composição de dividas, amortizou integralmente as parcelas previstas para os dois anos subsequentes ao da contratação da operação de composição (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recursos do crédito rural, em todo o SNCR.

- 4) Quanto às Resoluções:
- 4.161 de 12/12/2012;
- 4.504 de 01/07/2016;
- 4.508 de 28/07/2016;
- 4.519 de 14/09/2016.

Declara que não foi beneficiário de renegociação em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, de que tratam essas resoluções, ou, se renegociou, amortizou integralmente as parcelas previstas para os três anos subsequentes ao da renegociação (parcela de principal acrescida de juros), para ter acesso a novos financiamentos de investimento com recursos do crédito rural, em todo o SNCR.

- O(S) EMITENTE(S) declara(m) que:
- (i) RESERVA LEGAL a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal ou em Área de Continua Proxima Pagina



do imovel no registro de imoveis competente. Atesta ainda a existência fisica ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e area de preservação permanente no referido imovel, conforme previsto no Codigo Florestal; (ii) BIOMA AMAZÔNIA - a exploração rural do imovel, para o qual se destina operação constante neste instrumento, está em conformidade com a recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor e ainda, atesto cumprimento do previsto na Lei n. 12.651, de 2012, referente à existênci ou à recomposição ou regeneração de area de preservação permanente e d

Preservação Permanente, de acordo com os critérios definidos na Le 12.651/12 (Novo Còdigo Florestal) e que, è do meu(nosso) conhecimento exigência de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matricula

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - sob as penas da lei, que na faliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das sua porticipem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração trabalhos forçados, escravos ou degradantes, ou trabalho infantil, o dada, que de qualquer forma atente contra os direitos humanos ainda a envidar esforços para que a referida medida so prestadores de serviços.

Responsabilidades, so a por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que de de desta que envolva exploração trabalhos forçados, escravos ou degradantes, ou trabalho infantil, o desta que de qualquer forma atente contra os direitos humanos ainda a envidar esforços para que a referida medida so prestadores de serviços.

Reconhece a importância de adoção de no desta que de contra dos direitos humanos prestadores de serviços.

gnecessidades especiais, reconnecendo, igualmento, igualmento, especiais, reconnecendo, igualmento, especiais, reconnecendo, igualmento, especiais, maral ou sexual e tráfico de orgãos o hão se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de orgãos o pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes fornecedores.

Declara que cumpre e seguira cumprindo as determinações legais relativa às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como a legislação, a convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias d trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pel obtenção e manutenção valida de todas as licenças, autorizações e estudo legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabiveis, a fim d afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente qu Continua Proxima Pagina



possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à Obriga-se política nacional do meio ambiente, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:

utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdicio; b) correta disposição do residuo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência

de acidentes ambientais ou pessoais.

O descumprimento desta clausula, o envolvimento em inquerito, a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por orgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial na(s) area(a)/atividade(s) onde o(s) recurso(s) sera(ão) utilizado(s), mesmo que em nome de terceiros, pode acarretar em: utilizado(s), -Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de

crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e;

-Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponivel, poderà o Sicredi adotar as medidas judiciais cabiveis à execução e cobrança da divida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuizo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Paragrafo Primeiro

Depósito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentà-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

BIOMA AMAZÔNIA/EMBARGO ECONÔMICO - Caso haja embargo de uso econômico de àreas desmatadas ilegalmente no imóvel, objeto de investimento e constante do presente instrumento, posteriormente à contratação desta operação, nos termos do artigo 16, do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, será suspensa a liberação de eventuais parcelas programadas até a regularização ambiental do imovel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de autuação, a operação será considerada vencida na forma do presente instrumento.

CANA-DE-AÇUCAR: se o financiamento for destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustiveis derivados da cana-de-açúcar ou Continua Proxima Pagina



ContinuaFo do instrumento de crdito do t!tul **BEGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª C. R. L.** 9

João Gilberto Gonçalves Filho - Oficial Titular

açucar, exceto açucar mascavo, o emitente de la raj. Cento Campo Grande MS

I - Que a exploração fica restrita as areas indicadas como aptas para
expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico d

Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);
II - Que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazôni e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii com declividade superior a 12% (doze por cento) ou ocupadas com cobertur de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescente florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração

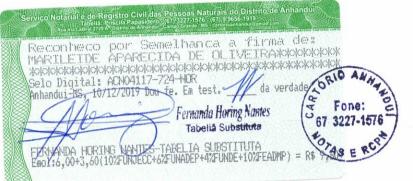
NOVA ALVORADA DO SUL - MS, 09 de Dezembro de 2019

EMITENTE(S):

Marileide sparecida de illivera

Nome: MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

CPF.: 298.331.591-68



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO
JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL TITULAR
R. Barão do Rio Branco, 1079 - Tel.: (67) 3321-1828 - Campo Grande - MS
Protoccio: nº 707983. em 10/12/2019.

ATOS: Lv3 21546: R.O., Av.1; Mat 229724: R.7, Av.8, em 06/01/2020.

SELO(s): ACJ67947-410-NOR-, AAB84638-769-CVD-.

VALORES: Emel. R\$1482,95; FUNJECC 10%: R\$156,10; FUNJECC 5%: R\$78,05; FUNADEP 6%: R\$93,66; FUNDE-PGE 4%: R\$ 82,44; FEADMEAM\$ 10%: R\$ 156,10; ISSQN 5%: R\$78,05 SELO R\$ 11,50

Consultas no site: www.tjms.jus.br/selodigital

diciai do Registro

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regides metropolitanas: 3003 4770 / Demais regides: 0800 724 4770

SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 / Informades, elogios e reclamades: 0800 724 7220

OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519